



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 152/2020

AUTORIA: VEREADOR ISAAC TAYAH

ASSUNTO: DISPÕE sobre Protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi lotação e frete carga no Município de Manaus/AM e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. NORMAS DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que seja implementado o protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi lotação e frete carga no Município de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios. Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, vale salientar a extrema necessidade das medidas propostas diante da atual Pandemia do COVID-19 e estarem de acordo com as determinações do Ministério da Saúde para enfrentar a atual conjuntura

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 26 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

